

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 27/03/17

Visto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO nº 30/2017-TJPE

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 27/03/17

Visto

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701.785/SSP-PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com sede na Rua Gurupé, nº 439-C, Afogados, Recife/PE, Cep nº 50830170, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.712/0001-14, representada pelo Sr. Julio Bernardino Alves Neto, RG nº 4.821.295 SSP/PE, CPF nº 026.232.814-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº RP nº 097850/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **67/2016-CPL/BCE**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, para os diversos órgãos do Poder Judiciário, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 75.899,80 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	Vidro liso transparente, com 4 mm (quatro milímetros) de espessura bordas lixadas, para a aplicação em janelas e portas, em medidas e formas diversas, de acordo com o Pedido	BELGA VIDROS	70,00	100,00	7.000,00

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2	Vidro liso transparente, com 06 mm (seis milímetros) de espessura, bordas lixadas, lapidadas ou bizotadas, para a aplicação em janelas, portas e tampos de mesas, em medidas e formas diversas de acordo com o pedido	BELGA VIDROS	20,00	261,00	5.220,00
3	Vidro liso transparente, com 08 mm (milímetros) de espessura, bordas lapidadas, bizotadas ou boleadas, para aplicação em tampos de mesas, em medidas e formas diversas, de acordo como pedido	BELGA VIDROS	15,00	280,00	4.200,00
4	Vidro liso transparente, temperado com 08 mm (milímetros) de espessura, bordas lapidadas bizotadas ou boleadas para aplicação em tampos de mesas, em medidas e formas diversas de acordo como pedido	BELGA VIDROS	0,00	0,00	0,00
5	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral do tipo instalação de espelho cristal-de 4mm (milímetros) de espessura, colocado sobre chapas de isopor, fixado com panafuso de latão e canopla.	BELGA VIDROS	50,00	280,00	14.000,00
VALOR DA TOTAL JUZADOS					30.420,00
FÓRUMS					
ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
1	Vidro liso transparente, com 4 mm (quatro milímetros) de espessura bordas lixadas, para a aplicação em janelas e portas, em medidas e formas diversas, de acordo como Pedido	BELGA VIDROS	40,00	100,00	4.000,00
2	Vidro liso transparente, com 06 mm (seis milímetros) de espessura, bordas lixadas, lapidadas ou bizotadas, para a aplicação em janelas, portas e tampos de mesas, em medidas e formas diversas de acordo como pedido	BELGA VIDROS	30,00	261,00	7.830,00
3	Vidro liso transparente, com 08 mm (milímetros) de espessura, bordas lapidadas, bizotadas ou boleadas, para aplicação em tampos de mesas, em medidas e formas diversas, de acordo como pedido	BELGA VIDROS	10,00	280,00	11.200,00
4	Vidro liso transparente, temperado com 08 mm (milímetros) de espessura, bordas lapidadas bizotadas ou boleadas para aplicação em tampos de mesas, em medidas e formas diversas de acordo como pedido	BELGA VIDROS	30,00	281,66	8.449,80
5	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral do tipo instalação de espelho cristal-de 4mm (milímetros) de espessura, colocado sobre chapas de isopor, fixado com panafuso de latão e canopla.	BELGA VIDROS	50,00	280,00	14.000,00
VALOR DA TOTAL FÓRUMS					45.479,80

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 12.1 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte 0124000000, conforme Notas de Empenhos nºs 2017NE000629 e 2017NE000630, datadas de 15/02/2017, nos respectivos valores de R\$ 15.050,13 (quinze mil, cinquenta reais e treze centavos) e R\$ 12.832,40 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) e Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte: 0124000000, conforme Notas de Empenhos nºs 2017NE000627 e 2017NE000628, nos respectivos valores de R\$ 28.853,95 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 12.832,40 (doze mil, oitocentos e trinta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

e dois reais e quarenta centavos). Quanto ao saldo restante, esse ficará condicionado à publicação da LOA em 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solicitação da execução dos serviços será realizada pela Administração do Prédio do CONTRATANTE, e será em regime de empreitada por preço unitário com entregas periódicas atendendo os pedidos e/ou ordens de serviço do Contratante.

5.2. A cada pedido ou ordem de serviço expedidos pelo gestor do contrato, o contratado terá o prazo de 30 dias para entrega (vidro liso transparente) e 60 dias (espelho de cristal e vidro liso temperado), contados a partir da data do pedido ou ordem de serviço.

5.3. As peças de vidro para portas e janelas serão aplicadas pelo contratado e qualquer avaria produzida será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Constituir-se em fiel depositária de qualquer material ou equipamentos colocados a disposição pelo contratante, obrigando-se a reparar ou substituir;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- k) Executar o objeto contratado utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da Administração do Prédio /DIRIEST, atestando ao final o seu recebimento;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato.
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- d) rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) autorizar, através do Diretor da Diretoria de Infraestrutura, o fornecimento e a execução de todos os itens previstos no Termo de Referência;
- f) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;
- g) inspecionar a qualidade do material recebido, aprovando-o ou devolvendo-o;
- h) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 9.1.1. cometer fraude fiscal.
- 9.1.2. apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. fizer declaração falsa;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 9.1.7. não mantiver a proposta;

9.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 9.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 9.3.3 falhar na execução do contrato;
- 9.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 9.3.5 comportamento inidôneo;
- 9.3.6 declaração falsa;
- 9.3.7 fraude fiscal.

9.4. Para os fins do item 9.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "9.6" abaixo, com as seguintes penalidade.

9.5.1. advertência;

9.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

13.6. Multas:

9.6.1. Para condutas descritas nos itens 9.3.1, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.6.2. Para os fins dos itens 9.4 e 9.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

9.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

9.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

9.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

9.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

10.3. A presente contratação foi provocada através CI nº 0308/2016-ADM, da Administração do Palácio da Justiça, que originou o Processo Administrativo RP. nº 097850/2016, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 67/2016-CPL/BCE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 20 de março de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente

MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. (nome/CPF) 688.340.384-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2. (nome/CPF)

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-8